Guião para a participação das equipas de investigadores da RAA nas European Partnerships financiadas pela VP-GRA/DRCT

1 - Objeto

- O presente guião estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos financiados exclusivamente por fundos regionais através da Vice-Presidência – Direção Regional da Ciência e Tecnologia, designadamente projetos de cooperação transnacional que requeiram cofinanciamento regional, na sua componente de execução.
- 2. Podem ser definidas no edital para apresentação de candidaturas outras condições técnicas e ou restrições às regras descritas no presente guião.

2 - Entidades Beneficiárias

São entidades beneficiárias:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- c) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- d) Entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA).

3 - Condições Gerais de Admissão e Aceitação dos Projetos

- Para cada projeto deve ser indicado um/a Investigador/a Responsável (IR), que assume a coordenação do mesmo.
- 2. O/A IR é simultaneamente responsável pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento.
- 3. O/A IR tem de estar, obrigatoriamente, registado na plataforma idia-SG.
- 4. O/A IR identificado/a não pode encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados através da DRCT e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

- 5. O/A IR tem de possuir, aquando da assinatura do Termo de Aceitação do projeto, vínculo laboral com a Instituição beneficiária. Serão igualmente aceites para constarem da candidatura como IR investigadores titulares de bolsa de pós-doutoramento.
- 6. O/A IR deve ter uma dedicação ao projeto adequada à duração das atividades propostas, o que corresponde a uma alocação mínima de 20% do seu tempo de trabalho.
- 7. As instituições proponentes e participantes devem comprovar, em fase de assinatura do Termo de Aceitação, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela DRCT para verificação dessas condições.
- 8. No caso de associação de várias entidades, é exigida a celebração de um protocolo, entre as partes com financiamento da DRCT ou financiamento próprio, explicitando a identificação da Instituição Proponente (IP), o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.

4 - Categorias orçamentais

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos com pessoal, incluindo todos os custos com contribuições para a segurança social, taxas e impostos previstos por lei para pessoal que trabalha para a IP sobre um contrato de trabalho. São admitidos outros tipos de contrato desde que o trabalho efetuado seja feito sobre o controlo da IP, seja pertença da Instituição e os custos são idênticos àqueles que advém de um contrato de trabalho;
- b) Custos diretos de Subcontratação, não podendo exceder 30% do valor total da despesa elegível do projeto;
- c) Outros custos diretos, incluindo custos com viagens, alojamento e subsídios previstos, aquisição de equipamento, renting e leasing, outros bens e serviços;
- d) Custos indiretos, os quais são calculados através de uma taxa fixa de 7% sobre os custos diretos com pessoal e outros custos diretos elegíveis, excluindo os custos diretos de subcontratação. Não carecem de submissão de documentação específica;
- e) Outras categorias específicas de custos que podem ser incluídas no orçamento mediante necessidade do projeto e autorização específica da DRCT.

5 - Despesas elegíveis e não elegíveis

- São consideradas despesas elegíveis aquelas que cumulativamente preencham os seguintes critérios:
 - a) Foram realmente realizadas pelo beneficiário;
 - b) Foram executadas durante o período de duração do projeto;
 - c) Foram indicadas no orçamento da candidatura;
 - d) Ligados especificamente ao trabalho descrito na apresentação da candidatura;
 - e) São identificáveis e verificáveis.
- 2. São consideradas despesas não elegíveis:
 - a) Custos relacionados com retorno de capital;
 - b) Despesas efetuadas recorrendo ao instrumento Fundo de Maneio;
 - c) Dívida e serviço da dívida;
 - d) Provisões para perdas e dívidas futuras;
 - e) Juros devidos;
 - f) Dívidas de origem duvidosa;
 - g) Perdas com operações cambiais;
 - h) Custas bancárias;
 - i) Despesas consideradas excessivas ou desadequadas ao âmbito do projeto;
 - j) Iva dedutível;
 - k) Custos incorridos durante a suspensão da implementação do projeto.

6 - Forma de apoio e taxa de financiamento

Os apoios a conceder revestem a forma não reembolsável.

7 - Candidatura

- As candidaturas são apresentadas na sequência da convocatória europeia para projetos científicos publicitadas no portal dos projetos europeus correspondentes.
- 2. As candidaturas são submetidas de acordo com as regras dispostas nos textos das convocatórias dos projetos europeus.
- 3. As candidaturas devem ser submetidas em língua inglesa, salvo se expressamente previsto de outra forma na convocatória.
- 4. Deve, ainda, ser apresentado:
 - a) A Declaração de Compromisso, devidamente assinada pelo/a IR, de acordo com modelo disponibilizado para o efeito, a qual deve ser digitalizada e enviada para a DRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio

- postal para a DRCT no prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento da fase de candidatura;
- b) A Declaração da Instituição de Gestão deve ser assinada e rubricada por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar as instituições beneficiárias, bem como pelo/a IR. Deve ser digitalizada e enviada para a DRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio postal para a DRCT no prazo máximo de 10 dias úteis após o final do prazo de candidatura.

8 - Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas

A verificação de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é da responsabilidade dos serviços da DRCT, obedecendo aos requisitos formais de enquadramento no concurso e critérios de elegibilidade anteriormente descritos, nomeadamente a conformidade da Declaração de Compromisso e Declaração da Instituição de Gestão.

9 - Avaliação, seleção e comunicação de resultados

Todo o processo de avaliação, seleção e comunicação de resultados dos projetos científicos é de inteira responsabilidade do Secretariado da Convocatória de cada concurso.

- A avaliação é efetuada por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade selecionados de acordo com as normas do projeto europeu em questão e tendo em conta as regras inerentes à gestão de conflitos de interesse.
- 2. Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso.
- 3. Não pode participar nos painéis de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer projeto candidato ao concurso, ou seja, responsável pelas instituições proponente e/ou participantes.
- 4. Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas são definidos pelo Secretariado da Convocatória e estarão sempre disponíveis no edital do concurso divulgado no portal oficial da convocatória.

10 - Processo de decisão de financiamento

- A decisão final de financiamento às equipas regionais é da responsabilidade da DRCT, de acordo com a componente de financiamento regional alocada ao concurso.
- No caso do montante global dos projetos aprovados e propostos para financiamento pela DRCT exceder o valor total de cabimento para esse concurso, a DRCT efetuará a decisão final de financiamento podendo ser solicitadas algumas modificações nos projetos aprovados.

3. O processo descrito no ponto 2 será mediado pela DRCT com o IR e com as restantes entidades responsáveis do projeto.

11 - Termo de Aceitação e data de início dos projetos

Após decisão de financiamento por parte da DRCT, o IR receberá por email o Contrato/Termo de Aceitação que deverá ser assinado e carimbado pelas Entidades mencionadas e remetido à DRCT via CTT.

12 - Alteração a projetos

Qualquer alteração ao projeto deve ser solicitada à DRCT, que conjuntamente com o Secretariado da Convocatória verificará e decidirá sobre a adequação do pedido de alteração.

13 - Pagamentos

- 1. Em termos genéricos, os pagamentos serão feitos por três tranches, sendo que a primeira tranche consiste em 40% do montante global, transferidos após a receção do Termo de Aceitação devidamente assinado e carimbado. A segunda tranche de 40 % do montante global, será transferida após a receção e validação do Relatório Intermédio e respetivo Balancete Financeiro. A quarta tranche de 20 %, após receção e validação do Relatório Final e respetivo Balancete Financeiro.
- 2. Os pagamentos previstos no ponto anterior estão dependentes da disponibilidade de tesouraria da DRCT, podendo sofrer alterações.

14 - Reprogramações financeiras

- São admitidas reprogramações financeiras dos projetos, desde que não haja aumento do valor total do apoio, através de submissão de pedido devidamente fundamentado submetido à DRCT, através de correio eletrónico.
- 2. Cabe à DRCT comunicar a decisão relativa ao pedido de reprogramação financeira, num prazo de 10 dias úteis após a sua submissão.

15 - Multi-fundos

 No âmbito da execução dos projetos, é admissível o recurso a multi-fundos, nomeadamente através da combinação de fundos do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Horizonte 2020, Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e outros que possam ser aplicados na RAA.

- 2. Esta tipologia de financiamento está legalmente enquadrada pelo Regulamento UE nº1290/2013 que estabelece as regras de participação no Horizonte 2020 (artº. 37º) e pelas Provisões Comuns do Regulamento dos FEEI (artigo 65º(11)).
- 3. As sinergias entre fundos podem ser obtidas através de:
 - a) Financiamento simultâneo/cumulativo, através da inclusão de diversas fontes de financiamento dentro do mesmo projeto, em estrita observância do ponto 4 do presente artigo;
 - Financiamento sequencial, através do apoio financeiro a projetos relacionados e de forma sequencial, tendo em conta a fonte de financiamento mais adequada ao ciclo de vida do projeto e dos investimentos previstos;
 - c) Financiamento alternativo, pela utilização de fundos que possam financiar despesas não elegíveis no âmbito do financiamento principal, ou que possam ser mais adequadas ao financiamento de determinadas despesas;
 - d) Financiamento paralelo, pela utilização de fundos complementares para financiar despesas de capital e de recursos humanos em paralelo ao projeto.
- 4. Os multi-fundos não podem ser utilizados para a substituição de cofinanciamento regional/nacional ou privado em projetos europeus, com apoio da Comissão Europeia, por verbas provenientes do FEEI ou vice-versa.
- 5. Não pode haver duplo financiamento da mesma despesa.
- 6. A aplicação desta modalidade de financiamento está dependente de autorização da DRCT e da sua previsão na altura da submissão da candidatura. A DRCT reserva-se o direito de implementar os mecanismos necessários de controlo e auditoria para verificar a conformidade de aplicação deste esquema de financiamento.

16 - Revogação

- A decisão de atribuição do financiamento pode ser revogada, por incumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, imputável ao beneficiário, designadamente:
 - a) Falta de cumprimento do objetivo a que se destinou o apoio ou utilização das verbas para outro uso ou destino que não os aprovados no âmbito da candidatura;
 - Não apresentação dos Relatórios Técnico-financeiros ou dos Balancetes Financeiros nos prazos para tal estabelecidos;
 - c) Recusa de prestação de informações ou prestação de informações falsas ou inexatas;
 - d) N\u00e3o regulariza\u00e7\u00e3o de defici\u00e3ncias detetadas nas a\u00e7\u00f3es de acompanhamento e controlo dentro dos prazos estipulados.

2. Antes da tomada de decisão definitiva, a IP e o/a IR é ouvido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 - Reembolso

- 1. A decisão referida no artigo anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído e pode obrigar o beneficiário a reembolsar a entidade financiadora do montante parcial ou total atribuído, acrescido dos juros de mora.
- 2. O encerramento dos projetos financiados obriga os beneficiários a devolver à entidade financiadora as verbas não executadas.

18 - Informação e Publicidade

- As organizações beneficiárias devem cumprir as regras de informação e publicidade, nos termos estabelecidos pela DRCT e pelas convocatórias internacionais, em todos os trabalhos decorrentes do projeto e em todos os equipamentos adquiridos.
- 2. As organizações beneficiárias devem estar disponíveis para participação em qualquer ação de disseminação do projeto que seja organizada pela DRCT.